



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.136/2009.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA CULTURA, E O FUNDO
MUNICIPAL DA CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, com atuação junto à Administração Municipal de Caiana.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - colaborar na implementação da política cultural do Município, apresentando sugestões, em especial no que se refere a alternativas para a captação de recursos para custeio dos projetos dela decorrentes;

II – contribuir na estruturação e atualização do Plano Municipal de Cultura, mediante proposição de ações nas diversas áreas artísticas e culturais, em especial.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) artes visuais;
- b) rádio, cinema e vídeo;
- c) teatro, circo e ópera;
- d) música;
- e) dança;
- f) literatura;
- g) patrimônio cultural;
- h) manifestações culturais populares, tradicionais e emergentes.

III - indicar parâmetros para a formulação de diretrizes relativamente ao oferecimento de suporte financeiro para projetos e convênios culturais;

IV - examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

V - emitir posicionamentos acerca de pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município, quando solicitado;

VI - fomentar debates em defesa do patrimônio cultural do Município;

VII - promover o intercâmbio de informações com outros conselhos de cultura, bem como apoiar campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII - participar da Conferência Municipal de Cultura;

IX - zelar pelo fiel cumprimento das disposições acerca da Cultura, previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

X - elaborar seu Regimento Interno.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura será composto por 7 (sete) membros, sendo:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- IV - 1 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- V - 1 (um) representante dos Artesãos
- VI - 1 (um) representantes indicados pelas entidades culturais representativas da classe artística e cultural, considerando-se as diversas áreas relacionadas no inciso II, do art. 2º, desta lei.

§ 1º. os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que:

I - os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pelo seu presidente;

II - os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos seus respectivos secretários;

III - os representantes das entidades culturais serão indicados pelos seus respectivos presidentes.

§2º. Para cada titular será indicado e nomeado um suplente.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Parágrafo único. A duração do mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, a recondução poderá se dar por mais de um mandato, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

Art. 5º. As entidades culturais deverão estar regularmente habilitadas, conforme será estabelecido em Decreto Regulamentar, para exercerem o direito de apresentar candidatos, votar e participar, através de seus representantes, dos trabalhos do Conselho Municipal da Cultura.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para os fins definidos nesta lei, considerar-se-á entidade cultural a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede ou representação no Município e que atenda outros requisitos a serem definidos em decreto regulamentar.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º. A diretoria do Conselho Municipal da Cultura será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura exercerá a Presidência do Conselho Municipal da Cultura, em caráter nato.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembleia Geral dos Conselheiros.

§ 3º. As especificações acerca dos procedimentos necessários para os fins dispostos no parágrafo anterior, serão disciplinadas no Regimento Interno.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse dos membros especificados no art. 3º, sendo posteriormente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Dentre outras normas ordinárias, além das especificadas nos artigos anteriores, constarão do Regimento Interno do Conselho disposições sobre:

- I – a estrutura, funcionamento e organização;
- II – as atribuições, finalidades e competências;
- III – a composição administrativa;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – os procedimentos para sessão e votação, inclusive da composição de cargos;

V – o quorum e plenário;

VI – as alterações do Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cultura informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (licitações e contratos) e alterações subsequentes.

Art. 9º. Respeitada a representação estabelecida no art. 3º, caberá ao Prefeito Municipal a livre escolha e nomeação dos membros que comporão a formação originária do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 10º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal da Cultura será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Cultura:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Cultura deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 12º - O Fundo Municipal da Cultura terá vigência ilimitada.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cultura será dado pela secretária correspondente.

Art. 15º - Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal da Cultura a



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

prerrogativa de deliberação das questões específicas da Cultura, em última instância.

Art. 16º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, em 19 de outubro de 2009.

